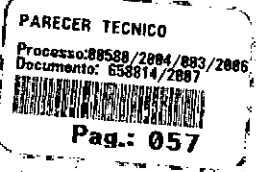


PR: N.º 658814/2007

DIVISÃO: GEDIN 14/12/07

MAT: VISTO: Embia

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico GEDIN N.º 329/2007
Processo COPAM: 580/2004/003/2006**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL		
Empreendimento: Unidade Industrial		
Atividade: Laticínios		
CNPJ: 24.136.038/0001-548		
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 217/A - Centro		
Município: Resplendor/MG		
Consultoria Ambiental: -		
Referência: Licença de Operação		
		Validade: 4 anos

DN	Código	Classe
01/1990	26.40.00	II
74/2004	D-01-06-6	5

RESUMO

A unidade industrial da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda - CAPEL ocupa uma área de 12,559 ha de terrenos do município de Resplendor/MG localizado à Rodovia BR 259 km 32 no município de Resplendor/MG. A CAPEL foi fundada em 1959, projetada para uma capacidade instalada diária de recepção de leite de 300.000 L/dia, destinados à fabricação de mussarela, requeijão, queijos (prato, frescal e padrão), manteiga, parmesão, ricota e envase de leite longa vida, em sua antiga unidade.

De acordo com a DN/COPAM 74/2004 o empreendimento enquadra-se como classe 5 com código de atividade D-01-06-6 com mesma descrição.

Em 5-11-1999 foi formalizado o processo COPAM N.º 358/1999/001/1999 para licenciamento de sua antiga planta, sendo o processo apreciado na reunião da CID/COPAM em 9-9-2003, obtendo a sua Licença de Operação (corretiva) com validade até 9-9-2004 e pela assinatura de um TAC (Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental).

Em 6-12-2002 foi formalizado o processo de licenciamento (LP) para a Unidade Industrial onde foi relocado o empreendimento, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/001/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 18-6-2003, obtendo sua Licença Prévia com condicionantes, com prazo findado em 18-6-2004.

Em 15-1-2004 foi formalizado o processo de licenciamento (LI) para a Unidade Industrial onde foi relocado o empreendimento à Rodovia BR 259 km 32,60 no município de Resplendor/MG, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/002/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 6-7-2004, obtendo sua Licença de Instalação com condicionantes (cópia em anexo), com validade até 12-7-2006.

Em 12-7-2006 a CAPEL solicitou, em documento protocolado nesta casa n.º F052437/2006, a prorrogação do prazo de vigência da Licença de Instalação, pelo prazo de 90 dias, para o devido atendimento à Solicitação de Esclarecimentos procedida pelo órgão ambiental, em reunião realizada nessa mesma data.

Autor: Roberto Ferreira Machado Michel - Masp 1148240-2 Analista Ambiental	Assinatura: Data: 17/12/07
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira - MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura: Data: 17/12/07
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: Data: 18/12/07



INTRODUÇÃO

A unidade industrial da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda – CAPEL ocupa uma área de 12,559 ha de terrenos do município de Resplendor/MG localizado à Rodovia BR 259 km 32 no município de Resplendor/MG. A CAPEL foi fundada em 1959, projetada para uma capacidade instalada diária de recepção de leite de 300.000 L/dia, destinados à fabricação de mussarela, requeijão, queijos (prato, frescal e padrão), manteiga, parmesão, ricota e envase de leite longa vida, em sua antiga unidade.

De acordo com a DN/COPAM 74/2004 o empreendimento enquadra-se como classe 5 com código de atividade D-01-06-6 com mesma descrição.

Em 5-11-1999 foi formalizado o processo COPAM N.º 358/1999/001/1999 para licenciamento de sua antiga planta, sendo o processo apreciado na reunião da CID/COPAM em 9-9-2003, obtendo a sua Licença de Operação (corretiva) com validade até 9-9-2004 e pela assinatura de um TAC (Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental), para desativação da atual unidade industrial com prazo findando em 31-3-2004 visando a sua relocação para uma Nova Unidade Industrial construída pelo Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, localizada no mesmo município de Resplendor/MG.

Em 6-12-2002 foi formalizado o processo de licenciamento (LP) para esta Unidade Industrial onde foi relocado o empreendimento, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/001/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 18-6-2003, obtendo sua Licença Prévia com condicionantes, com prazo findando em 18-6-2004.

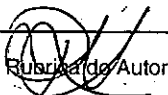
Em 15-1-2004 foi formalizado o processo de licenciamento (LI) para a nova Unidade Industrial para onde foi relocado o empreendimento à Rodovia BR 259 km 32,60 no município de Resplendor/MG, sendo o seu processo COPAM N.º 580/2004/002/2004, apreciado na reunião da CID/COPAM em 6-7-2004, obtendo sua Licença de Instalação com condicionantes (cópia em anexo), com validade até 12-7-2006.

Em 25-9-2006 foi formalizado o processo de licenciamento (LO) para a Nova Unidade Industrial, processo COPAM N.º 580/2004/003/2006, juntamente com um pedido de revisão da condicionante n.º 3 e um pedido de autorização provisória para a operação da nova unidade, tramitado através de papelada de despacho enviada a PRO por esta área técnica e reiterado por documento protocolado pelo empreendedor sob o número F080615/2006 em 20-10-2006.

DISCUSSÃO

Objetivando atender a condicionante n.º 3 (Implantar multiciclones previstos para o controle das emissões atmosféricas das 2 caldeiras a óleo, visando o atendimento a DN COPAM 011/1986) o requerente procurou diversos fornecedores de multiciclones para sua compra e respectiva instalação. Entretanto a CAPEL foi informada pelos mesmos que este tipo de equipamento não poderia garantir a o êxito almejado. Nesse contexto, a requerente buscou outras alternativas tecnológicas para solucionar a questão.

As três caldeiras possuem capacidades de geração de vapor de 6500, 4000 e 2000 kg/h, respectivamente, sendo as duas últimas reservas.


Assinatura do Autor



Em 2-8-2006 foi encaminhada documentação à FEAM mediante protocolo nº F058517/2006 referente a detalhamentos associados à "geração de efluentes líquidos" – Apresentação da Alternativa: "utilização de Lavadores de Gases nas caldeiras" e Apresentação da Alternativa : "utilização do combustível – Emulsão Hidrol", sendo os projetos considerados satisfatórios; ficando o empreendedor livre para optar por aquele de maior conveniência

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais.

Foi realizada nova vistoria ao empreendimento em 26-10-2006, mediante Relatório de Vistoria nº 00947/2006, onde foi constatado que as obras de implantação da nova unidade industrial já haviam sido concluídas. Vale salientar que a operação estava sendo realizada sem a instalação dos sistemas de proteção atmosférica das caldeiras.

Sugere-se a instalação de sistema de controle ambiental nas caldeiras, que ensejou o pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação, seja incluída nas condicionantes da LO, sendo que a instalação de equipamento de controle (tal como o lavador de gases) será exigida, posteriormente, caso o resultado de monitoramento das emissões geradas no Sistema Combustível – Emulsão Hidrol demonstre o não atendimento aos padrões da DN COPAM 11/86.

Apesar da análise do Plano de Controle Ambiental indicar a necessidade de complementações das medidas mitigadoras, propostas no anexo I, entende-se que o impacto ambiental mais significativo será minimizado com a implantação dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais e sanitários e o controle de emissões atmosféricas das caldeiras.

Desta forma este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação, para a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. – CAPEL, com validade de 4 anos, vinculada às condicionantes estabelecidas no Anexo I.


Rúbrica do Autor



Em 21-6-2006 protocolou nesta FEAM o "Pedido de Revisão de Condicionante" sob o nº 046505/2006. Em 7-7-2006 recebeu desta casa a "Solicitação de Esclarecimentos" sobre a alternativa apresentada, uma vez que a nova proposição inclui variável merecedora de detalhamentos associados à geração de efluentes líquidos.

Nesse sentido, foi realizada, no dia 12-7-2006 uma reunião nas dependências deste órgão, síntese de reunião nº 004232/2006, quando ficou esclarecida a necessidade da CAPEL de um prazo para a obtenção das informações e documentos requeridos pelo Órgão Ambiental junto aos fornecedores dos novos equipamentos.

Em 2-8-2006 foi encaminhada documentação à FEAM mediante protocolo nº F058517/2006 referente a detalhamentos associados à "geração de efluentes líquidos" – Apresentação da Alternativa: "utilização de Lavadores de Gases nas caldeiras" e Apresentação da Alternativa: "utilização do combustível – Emulsão Hidrol", sendo os projetos considerados satisfatórios; ficando o empreendedor livre para optar por aquele de maior conveniência.

Em 25-9-2006 foi formalizado o processo de licenciamento (LO) para a Unidade Industrial, juntamente com um pedido de revisão da condicionante nº 3 e um pedido de autorização provisória para a operação da nova unidade.

Foi realizada nova vistoria ao empreendimento em 26-10-2006 mediante Relatório de Vistoria nº 00947/2006 onde foi constatado que as obras de implantação da nova unidade industrial já haviam sido concluídas. Estava funcionando a linha de produção de leite longa vida, sendo que as linhas de produção de queijo mussarela, prato, parmesão, padrão, frescal além de doce de leite e requeijão entrariam em produção em breve. Vale salientar que a operação estava sendo realizada sem a instalação dos sistemas de proteção atmosférica das caldeiras.


Rubrica do Autor

Parecer Técnico
Processo COPAM

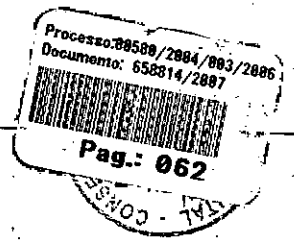
GEDIN 329/2007
580/2004/003/2006

2.2.1 – Cumprimento de condicionantes

A Licença de Instalação foi concedida pelo COPAM a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. – CAPEL**, cuja validade expirou em 12-7-2006, foi vinculada ao cumprimento dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	Status
1	Apresentar estudo sobre o impacto do lançamento do efluente tratado no lago do rio doce a ser formado pela AHE Aimorés, considerando-se a possibilidade de eutoficação e analisando-se a viabilidade de relocação do ponto de lançamento diretamente para o Rio Doce	Implantado
2	Implantar estação de tratamento de efluentes industriais e sanitários – ETE- conforme PCA, sendo que o ponto de lançamento de efluente tratado deverá ser definido a partir do estudo solicitado no item anterior.	Implantado
3	Implantar multiciclones previstos para o controle das emissões atmosféricas das 2 caldeiras a óleo, visando o atendimento aos padrões de lançamento da Deliberação Normativa COPAM nº 011/1986, e apresentar a FEAM cópia dos respectivos projetos, inclusive da futura caldeira a lenha.	Não Implantado
4	Requerer ao IEF a aprovação do projeto proposto no PCA, de revegetação da área entre a linha férrea e o futuro reservatório da Hidrelétrica de Aimorés, além da cortina arbórea, e implanta-lo após a aprovação desse instituto.	Implantado
5	Apresentar a licença ambiental de operação do aterro sanitário Resplendor/Itueta para recebimento dos resíduos sólidos da empresa, incluindo-se os lodos da ETE e ETA, visto que a proposta de disposição final em vala de aterro controlado, na área da empresa não foi aceita pela FEAM.	Implantado

A condicionantes 3 não foi cumprida em função do empreendedor ter protocolado pedido de revisão e alteração desta condicionante em função de não haver garantias de atendimento aos padrões legais de emissão de particulados para o ar. Para tanto foram sugeridas outras alternativas técnicas para a mitigação do aspecto indicado.



CONCLUSÃO

Apesar da análise do Plano de Controle Ambiental indicar a necessidade de complementações das medidas mitigadoras, propostas no anexo I, entende-se que o impacto ambiental mais significativo será minimizado com a implantação dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais e sanitários e o controle de emissões atmosféricas das caldeiras.

Desta forma este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação, para a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. – CAPEL, com validade de 4 anos, vinculada às condicionantes estabelecidas no Anexo I.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials, positioned above the author's name.

Rubrica do Autor



ANEXO - I

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL		
Empreendimento: Unidade Industrial		
Atividade: Laticínios		
CNPJ: 24.136.038/0001-548		
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 217/A - Centro		
Município: Resplendor/MG		
Consultoria Ambiental: -		
Referência: Licença de Operação		
		Validade: 4 anos

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM N.º 00037/1991/004/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo (*)
1	Apresentar projeto agrônômico de disposição de resíduos sólidos (Lodo da ETE, e demais resíduos sólidos orgânicos) no solo contemplando características particulares da área de disposição e do resíduo, conforme critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA 375 e 380/2006.	180 dias
2	Apresentar certificado de aprovação do projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.	180 dias
3	Apresentar considerações sobre o tipo de tecnologia de controle das emissões atmosféricas adotada nas caldeiras.	180 dias
4	Caso o empreendedor opte pela instalação de uma caldeira a lenha, apresentar certificado de consumidor de lenha expedido pelo IEF.	60 dias após instalação do equipamento
5	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a validade da licença
6	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexos II, III, IV e V.	Durante a validade da licença

(*) Contados a partir na notificação do empreendedor da Concessão da Licença


Rubrica do Autor

Parecer Técnico
Processo COPAM

GEDIN 329/2007
580/2004/003/2006

feart

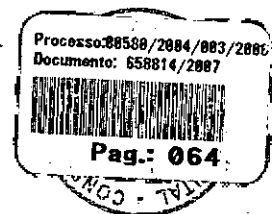
ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Mensal

Data do monitoramento	Valores médios dos parâmetros do efluente bruto – após caixa de gordura (ETE)						Valores médios dos parâmetros do efluente tratado – saída da Lagoa Facultativa (ETE)								
	DBO ₅ (mg/l)	DQO (mg/l)	OG (mg/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Sólidos Sed. (mg/l)	Vazão de entrada média (m ³ /dia)	Temp. (°C)	PH	ABS (mg/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Sólidos Sed. (mg/l)	ABS (mg/l)	Temp. (°C)	EFiciência global %	Vazão de saída média (m ³ /dia)
														DBO ₅	DQO

Data do monitoramento	Medição	Horário	Vazão de entrada (m ³ /h)	Vazão de Saída (m ³ /h)
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Média			
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Média			



ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Controle: Anual

Envio à FEAM: Anual

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência(*)
Chaminé da caldeira (LENHA)	Material Particulado	ANUAL

(*) primeira amostragem: (1) caldeira a lenha de capacidade de geração de vapor de 5000kg/h – 90 dias após a instalação do sistema de controle ambiental.

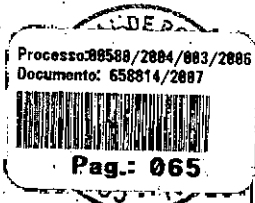
(2) caldeira a lenha a ser adquirida – 90 dias após sua instalação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência(*)
Chaminés da caldeira (A ÓLEO BPF)	Material Particulado SO ₂	ANUAL

(*) primeira amostragem: (1) caldeiras a óleo de capacidade de geração de vapor de 400/330kg/h cada uma – 90 dias após a notificação do empreendedor da concessão da Licença de Operação.

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à FEAM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.
- Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.



feam

ANEXO IV - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

Resíduo		Taxa de geração			Transportador	Período: _____ a _____ de 200	
Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade		Mês	Forma de Disposição final
Óleo usado							
Embalagens de lubrificantes							
Plástico							

Processo: 00586/2004/003/2006
 Documento: 656314/2007
 Pag.: 066

feam

ANEXO IV- PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

Resíduo		Taxa de geração			Transportador	Período:		
Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade		Mês	Forma de Disposição final	a Empresa responsável pela disposição final
Sucata metálica								
Lixo doméstico								
Lodo digerido (leito de secagem)								

VALDEPOLICEIA
 Processo: 88588/2004/003/2006
 Documento: 658814/2007
 Pag.: 067


FEAM

ANEXO IV - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

Resíduo		Taxa de geração			Transportador	Período: _____ a _____ de 200		
Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade		Mês	Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final
Lodo (fossa séptica)								
Subprodutos do abate								
Outros								

Processo: 88580/2004/003/2006
 Documento: 658814/2007

 Pag.: 068